



Organização dos
Estados Americanos



COMITÊ INTERAMERICANO CONTRA O TERRORISMO (CICTE)

DÉCIMO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES
17 de março de 2011
Washington, D.C.

OEA/Ser.L/X.2.11
CICTE/DEC.1/11
21 março 2011
Original: inglês

DECLARAÇÃO DA RENOVAÇÃO DO COMPROMISSO HEMISFÉRICO PARA FORTALECER A COOPERAÇÃO NA PREVENÇÃO, NO COMBATE E NA ELIMINAÇÃO DO TERRORISMO

(Aprovada na Terceira Sessão Plenária realizada em 17 de março de 2011)

“RENOVAÇÃO DO COMPROMISSO HEMISFÉRICO PARA FORTALECER A COOPERAÇÃO
NA PREVENÇÃO, NO COMBATE E NA ELIMINAÇÃO DO TERRORISMO”

(Aprovada na Terceira Sessão Plenária realizada em 17 de março de 2011)

- (1) OS ESTADOS MEMBROS DO COMITÊ INTERAMERICANO CONTRA O TERRORISMO (CICTE) DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA), reunidos no Décimo Primeiro Período Ordinário de Sessões, em Washington, D.C., Estados Unidos da América, em 17 de março de 2011,
- (2) REAFIRMANDO a natureza, os princípios e os propósitos do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE), cujo objetivo principal é “promover e desenvolver a cooperação entre os Estados membros para prevenir, combater e eliminar o terrorismo, de acordo com os princípios da Carta da OEA e com a Convenção Interamericana contra o Terrorismo e com pleno respeito à soberania dos países, ao Estado de Direito e ao Direito Internacional, incluindo o Direito Internacional Humanitário, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional dos Refugiados”;
- (3) REITERANDO sua mais enérgica condenação do terrorismo, em todas as suas formas e manifestações, independentemente de sua origem ou motivação, posto que é injustificável sob quaisquer circunstâncias e constitui grave ameaça à vida, ao bem-estar e às liberdades fundamentais de todos os povos, ameaça a paz e a segurança internacionais, e solapa os valores e princípios do Sistema Interamericano, as instituições democráticas, o Estado de Direito e as liberdades consagradas e promovidas pela Carta da Organização dos Estados Americanos, pela Carta Democrática Interamericana e por outros instrumentos internacionais;
- (4) RECONHECENDO que a ameaça do terrorismo é agravada quando existem conexões entre o terrorismo e o tráfico ilícito de drogas, o tráfico ilícito de armas, a lavagem de dinheiro e outras formas de criminalidade organizada transnacional, e que tais atos ilícitos podem ser utilizados para apoiar e financiar atividades terroristas;
- (5) RENOVANDO os compromissos dispostos na Declaração da Primeira Sessão Extraordinária do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE/DEC.1 (I-E/01), na Declaração de San Salvador sobre o Fortalecimento da Cooperação no Combate ao Terrorismo (CICTE/DEC. 1/03 rev. 2 corr. 1), na Declaração de Montevideú (CICTE/DEC. 1/04 rev. 3), na Declaração de Port-of-Spain sobre o Fortalecimento da Cooperação em Estratégias para Sustentar e Fazer Avançar o Combate Hemisférico ao Terrorismo (CICTE/DEC. 1/05 rev. 1), na Declaração de San Carlos sobre a Cooperação Hemisférica para Enfrentar o Terrorismo de Maneira Integral (CICTE/DEC. 1/06), na Declaração do Panamá sobre a Proteção da Infra-Estrutura Crítica no Hemisfério Frente ao Terrorismo (CICTE/DEC. 1/07), na Declaração sobre a Reafirmação do Compromisso Hemisférico na Luta contra o Terrorismo (CICTE/DEC. 1/08), na Declaração sobre o Fortalecimento dos Controles Fronteiriços e da Cooperação Internacional no Combate ao Terrorismo (CICTE/DEC. 1/09) e na Declaração sobre Colaboração Público-Privada na Luta contra o Terrorismo (CICTE/DEC. 1/10);

(6) RECONHECENDO que os Estados membros alcançaram progresso considerável na luta global contra o terrorismo e que é necessário continuar a identificar e implementar medidas eficazes em âmbito nacional para prevenir, combater e eliminar o terrorismo;

(7) RESSALTANDO a necessidade urgente de se fortalecer a capacidade dos Estados membros de cooperarem entre si na luta contra o terrorismo nos planos bilateral, sub-regional, regional e internacional;

(8) RECORDANDO a importante reestruturação do CICTE em 2001, com a realização de um plano de trabalho abrangente e a subsequente adoção de um novo Estatuto e Regulamento em 2004 e 2005, respectivamente, além da criação de uma secretaria permanente e de uma rede de Pontos de Contato Nacionais;

RECORDANDO AINDA:

(9) A aprovação histórica pela Assembléia Geral, em 3 de junho de 2002, da Convenção Interamericana contra o Terrorismo e o reconhecimento pela Assembléia Geral, nessa ocasião, da “urgência de fortalecer e estabelecer novas formas de cooperação regional contra o terrorismo com o objetivo de erradicá-lo”; e

(10) Que o propósito da Convenção Interamericana contra o Terrorismo é prevenir, punir e eliminar o terrorismo e que os Estados Partes se comprometeram a "adotar as medidas necessárias e fortalecer a cooperação entre eles", em conformidade com os termos da Convenção;

(11) ENDOSSANDO todas as resoluções relacionadas ao combate ao terrorismo aprovadas pela Assembléia Geral da OEA;

(12) ENDOSSANDO TAMBÉM o marco internacional de combate ao terrorismo adotado pelas Nações Unidas mediante resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Segurança e da Estratégia Global contra o Terrorismo;

(13) SALIENTANDO a importância de que os Estados membros da OEA assinem e ratifiquem a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, ou a ela adiram, conforme seja o caso, e de que a implementem, de maneira efetiva, assim como os instrumentos jurídicos universais pertinentes, inclusive as 18 convenções, protocolos e emenda internacionais relacionados, as Resoluções 1267 (1999), 1373 (2001), 1540 (2004) e 1624 (2005), e outras resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, e a Estratégia Global contra o Terrorismo, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas para combater o terrorismo, inclusive deter, negar proteção e levar à justiça, com base no princípio de extradição ou processo judicial, qualquer pessoa que apóie ou facilite o financiamento, planejamento, preparação ou prática de atos terroristas, ou a facilitação de refúgio seguro, ou que participar ou tentar participar dessas atividades;

(14) RECONHECENDO a importância da aprovação e da assinatura da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil e o Protocolo Adicional da Convenção para a Repressão do Apoderamento Ilícito de Aeronaves, concluídos em Pequim em 10 de setembro de 2010, os quais contribuíram para o fortalecimento do regime global de segurança da aviação;

(15) RESSALTANDO seu apoio às vítimas do terrorismo e aos seus familiares e manifestando sua solidariedade para com eles, bem como a importância de lhes proporcionar assistência adequada; e

(16) CONSCIENTES da necessidade de se continuar fortalecendo a Secretaria do CICTE em seu papel de apoio aos Estados membros no sentido de aprimorar suas capacidades de cooperação na prevenção, combate e eliminação do terrorismo,

DECLARAM NOVAMENTE:

1. Sua mais enérgica condenação do terrorismo, em todas as suas formas e manifestações, posto que o consideram criminoso e injustificável sob quaisquer circunstâncias, independentemente de onde ou por quem seja cometido, e porque constitui grave ameaça à paz e segurança internacionais e à democracia, estabilidade e prosperidade dos países da região.

2. Sua mais firme convicção de que, no espírito de esforço conjunto e da cooperação, os Estados membros têm a responsabilidade de trabalhar conjuntamente no âmbito sub-regional, regional e internacional para prevenir, combater e eliminar completa e efetivamente o terrorismo.

3. Seu mais firme compromisso de prevenir, combater e eliminar o terrorismo, por meio da mais ampla cooperação possível, com pleno respeito à soberania dos Estados e em cumprimento das obrigações emanadas do direito nacional e do Direito Internacional, incluídos o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados.

4. Seu compromisso de continuar a implementar e a fortalecer estratégias de cooperação multilateral, a fim de melhorar sua capacidade para prevenir e eliminar o terrorismo e para promover e manter a luta contra o terrorismo.

5. Seu compromisso de continuar a promover a cooperação multilateral com vistas ao fortalecimento da capacidade dos Estados membros de se beneficiarem do intercâmbio de informações, das melhores práticas, experiência e melhor acesso a fontes de assistência técnica e financeira para o fortalecimento institucional.

6. Seu compromisso de adotar medidas para fortalecer os mecanismos de cooperação internacional, especialmente no nível hemisférico, inclusive a aplicação da extradição e da assistência jurídica mútua, bem como o intercâmbio de informações, inclusive informações financeiras, em conformidade com a legislação nacional, a fim de localizar e levar à justiça, ou de negar proteção a qualquer pessoa que apóie ou facilite o financiamento, o planejamento, a preparação ou a prática de atos de terrorismo, ou deles participe ou tente participar, ou que proporcione refúgio seguro a terroristas.

7. Sua recomendação de que o Fundo Ordinário da OEA faça as contribuições necessárias para proporcionar à Secretaria do CICTE os recursos humanos e financeiros que assegurem a continuidade de seus empreendimentos, bem como a implementação dos mandatos,

programas e atividades constantes do Plano de Trabalho do CICTE, aprovado no Décimo Primeiro Período Ordinário de Sessões.

8. Sua exortação para que os Estados membros que ainda não o tenham feito, assinem, ratifiquem, ou adiram a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, conforme o caso, e a implementem efetivamente, fazendo o mesmo com os instrumentos jurídicos universais e as resoluções pertinentes da Assembléia Geral e do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

9. Seu apelo aos Estados membros, Observadores Permanentes e organismos internacionais pertinentes no sentido de fornecer, manter ou aumentar, conforme apropriado, suas contribuições voluntárias de recursos financeiros e/ou humanos ao CICTE, a fim de facilitar o cumprimento de suas funções e promover a melhoria de seus programas e o alcance de seu trabalho.

10. Seu compromisso de implementar esta Declaração e o Plano de Trabalho do CICTE, que dispõe sobre as áreas de controles de fronteiras, assistência legislativa e combate ao financiamento do terrorismo, proteção da infra-estrutura crítica, fortalecimento das estratégias sobre as ameaças terroristas emergentes e coordenação e cooperação internacionais, aprovadas no Décimo Primeiro Período Ordinário de Sessões do CICTE.